



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA
ENTRE A
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA INTERCONTINENTAL, PARAGUAY
E O
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, BRASIL**

A Universidade do Tecnológica Intercontinental, doravante denominada UTIC, criado pela lei nº 822/96, é uma instituição privada de gestão sem fins lucrativos, instituição de ensino superior privada, cuja Reitoria está instalada em Nuestra Señora de la Asunción 1037 entre Jejuí y Manduvirá, de la ciudad de Asunción, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Hugo Ferreira González

e o

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, doravante denominado IFAL, Fundação Pública Federal, criado pela Lei nº 11.892/08 de 29 de dezembro de 2008, cuja Reitoria está instalada em Maceió, na Rua Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca. Maceió - Alagoas, e aqui representado pelo Magnífico Reitor, *pro tempore*, Prof. Dr. Sérgio Teixeira Costa, portador da Cédula de Identidade nº 300506 SSP/AL, CPF nº 140.341.074-72, nomeado pela Portaria nº 841/MEC de 22/04/2019, publicada no DOU de 23/04/2019,

Pelo presente instrumento, as Partes são reciprocamente reconhecidas na sua capacidade legal para agir e legitimar o seguinte Acordo Específico, para benefício e representação de cada uma das instituições em que estão inscritas e que, no entanto, participam deste Acordo.

ANTECEDENTES DE FEITO

Considerando que o IFAL é uma entidade legal e autônoma, na procura do desenvolvimento de projetos educativos, de pesquisa desenvolvimento tecnológico, bem como outras atividades de interesse nacional;

Considerando a UTIC como uma instituição privada de gestão sem fins lucrativos de ensino superior, que busca a promoção da cooperação acadêmica, científico- tecnológica;

Considerando que o desenvolvimento de projetos educacionais, bem como suas aplicações, representa um bem intangível para a prosperidade da sociedade civil e a preservação do conhecimento através de formação continuada;

Tendo em vista o desejo comum das partes para cooperar em programas educativos que tenham um enfoque multidisciplinar, incluindo suas possíveis aplicações futuras, e convencidas de que a referida cooperação propiciaria para cada uma das partes tais benefícios de reciprocidade;

Desejando formalizar os mecanismos que facilitem e intensifiquem a cooperação relacionada com o desenvolvimento de projetos e atividades de P&D e / ou atividades de natureza educativa sustentadas na formação continuada a fim de ampliar o quadro de mestres e doutores do Instituto Federal de Alagoas;

As partes subscrevem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições de cooperação técnico-científica entre as Partes para colaboração no desenvolvimento de projetos multidisciplinares e em parceria nos campos da criatividade, inovação social e suas correspondentes aplicações tecnológicas e / ou científicas, sempre que houver disponibilidade de fundos e recursos para tais fins e na capacitação de recursos humanos, por meio dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação pela UTIC para servidores do IFAL.



2. A vigência das atividades estabelecidas se dará entre 02 de maio de 2019 e até 02 de maio de 2023 (a duração máxima deste Acordo específico será de quatro anos completos).

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

O desenvolvimento das atividades de cooperação será objeto de programa anual específico, elaborado em comum acordo, no qual serão estabelecidos prazos de execução, recursos humanos, físicos, materiais e financeiros, pertinentes a cada um deles. Não haverá transferência de recursos entre as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações

O presente Acordo de Cooperação terá por base as seguintes condições:

1. participação de servidores das instituições em programas específicos de pós- graduação ao nível de Mestrado e Doutorado;
2. cooperação de servidores das instituições em quaisquer eventos científicos, de inovação tecnológica e de empreendedorismo, organizados por qualquer uma das Partes;
3. disponibilidade de estrutura física das Partes e apoio técnico para programas científicos específicos.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

Este Acordo de Cooperação, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA Do Pessoal

O pessoal disponibilizado para execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem, sendo vedado o pagamento de consultoria ou pró-labore por prestação de serviços aos servidores que pertençam aos quadros das Partes envolvidas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA À UTIC compete

1. Realizar matrícula dos mestrandos e doutorandos do Ifal, aprovados no processo de seleção, em todas as atividades didático-pedagógicas e de pesquisa do Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação;
2. Criar condições adequadas para a consecução das atividades de Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação e responder pela garantia da infraestrutura de ensino e pelo apoio administrativo do curso;
3. Manter um sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico dos mestrandos e doutorandos, observando as normas estabelecidas e zelando pelo cumprimento das mesmas;
4. Emitir, no final do curso, comprovante de titulação dos estudantes do Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação;
5. Observar e exigir o cumprimento das normas específicas que regem o Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação.



CLÁUSULA SÉTIMA **Ao Ifal compete**

1. Incentivar a participação dos servidores nos programas de mestrado e doutorado na UTIC;
2. Acompanhar o desempenho acadêmico dos mestrandos e doutorandos através dos relatórios institucionais, observando as normas estabelecidas e zelando pelo cumprimento das mesmas, bem como dos compromissos estabelecidos pelos mestrandos e doutorandos.
3. Ajustar o horário do servidor, conforme o calendário do curso e na conveniência da administração do campus;
4. Apoiar atividades de cooperação e intercâmbio entre os servidores de ambas as partes de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA **Ao servidor do Ifal compete**

1. Cumprir com as exigências da UTIC previstas para o Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação, nomeadamente a participação em atividades de formação a que venham a ser propostas pela Direção de Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação;
2. Observar o cumprimento das normas específicas que regem o Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação da UTIC, bem como do regimento interno do Ifal;
3. Assumir o pagamento das anuidades do programa de Mestrado ou Doutorado diretamente com a UTIC.

CLÁUSULA NONA **Da Prioridade dos Resultados**

Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos das legislações brasileira e paraguaia, das Convenções internacionais de que o Brasil e Paraguai são signatários, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião das assinaturas dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser alterado, mediante consentimento, por escrito, entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Das alterações**

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Da Denúncia e Rescisão**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por incumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por acordo das Partes, ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que comunicado, por escrito, prévia e expressamente, com antecedência de 90 (noventa) dias, devendo-se salvaguardar o desenvolvimento e a conclusão das atividades que estiverem em andamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as Partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possíveis, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem justos e acordados, as Partes fizeram lavrar o presente instrumento por extenso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual lido e achado conforme, subscrevem.

Paraguai, de de 2019.

Maceió/AL, Brasil, 17 de maio de 2019.

Prof. Dr. Hugo Ferreira González

Reitor da UTIC



Sérgio Teixeira Costa

Reitor *pro tempore* do IFAL